

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 28
16 de setembro de 1974
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

ELEGIA A ALBERTO SOARES DE MEIRELLES

Cada homem é uma canção.

Um poema.

Versos do cotidiano constroem as elegias de sua presença

No contexto tempo versus espaço, que se planta na história.

O homem em si, micro organismo na macro organização das civilizações.

Sua presença no contemporâneo será sempre uma lição de passado

Para os que quiserem construir as dimensões do futuro.

Plantar árvores, escrever livros, ter filhos;

Esquemas que a filosofia da como definição do ser na senda da vida. Quem sabe, não: mais do que isso, ou isso mesmo e mais:

Ensinar, curar, zelar?

O professor, vendo e revendo as gerações que lhe passam ante o Pensar e o sentir, nas classes e laboratórios;

O medico retirando ao tempo da morte o tempo que a vida tem para Ser vivida na utilidade das comunidades;

O militar, zelando pelo espaço físico, pela revitalização da História política nas suas dimensões sociais, guardando o gosto, O perfume, o som da menina-pátria, que a pátria é sempre uma Criança que nos acompanhamos. Feliz do homem que soube ser digno e bom, Sereno e corajoso, plácido e consciente, otimista e objetivo. Feliz seja o que/quis o bem sem saber a quem, mas a quem der o Bem por saber;

O tempo não passa quando se passa o tempo a construí-lo. Ser na vida, percorrendo os corredores dos hospitais, as filas de Bancas de escolas, os pelotões salva-guarda da pátria amada, as Calçadas onde a gente vai, vai em frente, participando é compondo o contraponto sinfônico na pauta do amor universal que constrói o Futuro de maneira mais sólida, mais real, mais profunda, mais Permanente:

E quem assim viveu, não vai, não passa, não deixa lugar vazio, não promove ausência. Vive sempre, fica sempre, ocupa sempre o lugar que construiu, obra e Homem, homem e obra, sempre, sempre. Não ha despedida. Ha regozijo pelo somar de tanto bem plantado.

Ha reflorescimento de esperança como símbolo, como signo,

Como sigla, como imagem, como verdade, como verbo, como homem, como

Criatura surgida à semelhança de Deus,

DADOS BIOGRÁFICOS

Militar, médico e mestre por essência e por profissão, o Professor Alberto Soares de Meirelles tem uma extensa folha de serviços prestados, tanto ao exercito quanto a medicina e à educação, motivo porque tem sido sempre distinguido com honrarias. Ingressou na Escola Militar do Realengo em 1923, tendo feito, os Cursos de Infantaria, de Educação Física do Exército, de Aperfeiçoamento, de Técnicas de Ensino. Fez seus estudos de humanidades no Internato do Colégio Pedro II, diplomou-se em 1936 pela Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fez curso de Organização e Administração Hospitalar do Ministério da Saúde. Sócio Honorário da Associação Paulista de Homeopatia, da Liga Homeopática do Estado do Rio Grande do Sul e da Associação de Livres-Docentes da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Acadêmico Emérito da Academia Brasileira de Medicina Militar, Membro Honorário Nacional da Academia Nacional de Medicina. O professor Alberto Soares de Meirelles possui a Medalha de Guerra, é Comendador da Ordem do Mérito Médico e foi agraciado com a ordem do Mérito Militar. Foi instrutor da Escala Militar do Realengo da Escola de Intendência do Exército, do Colégio Militar do Rio de Janeiro. Professor de Biologia e Geografia Geral do Colégio Militar do Rio de Janeiro (durante 17 anos). Secretário da Escola Militar ao Realengo, Engenheiro-Ajudante da Ponte Internacional Brasil-Argentina. Professor da Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros e também da Escola de Aperfeiçoamento Técnico de Oficiais da mesma corporação. Foi Chefe de Clínica do Hospital Hahnemanniano do Brasil do qual é Diretor desde 1943 e Presidente desde 1964, Assistente (1941). Livre Docente (1950) e professor Interino da Disciplina de Clínica Médica Homeopática da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, onde é titular, por concurso, desde 1951. Por Decreto de 7 de julho de 1964 foi designado Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Inspirador e criador da FEFIEG, foi seu primeiro Presidente, no período de 22 de agosto de 1969 à 11 de março de 1974.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 16/08/74 DECRETO Nº 74.409 - de 14 de agosto de 1974.

Dispõe sobre a avaliação de bens imóveis para aquisição ou locação pela União.

O Presidente da Republica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III, e V, da Constituição, decreta:

Art.1º A avaliação de bens imóveis destinados à aquisição ou locação pela união, poderá ser realizada, isoladamente ou

em conjunto, pelo Serviço do Patrimônio da União, pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOU - 21/08/74 DECRETO Nº 74.439 - de 21 de agosto de 1974

Estabelece normas para o acompanhamento da execução orçamentária pelas Inspetorias Seccionais de Finanças e da outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O acompanhamento da execução orçamentária será realizado por Inspetorias-Seccionais de Finanças.

Art. 2º As Inspetorias-Gerais de Finanças e Órgãos de Competência equivalente, manterão, obrigatoriamente, Inspetorias Seccionais de Finanças no Distrito Federal.

Art. 3º As Inspetoria-Seccionais de Finanças da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, e as que forem instituídas nos Estados, para as demais Inspetorias, Gerais de Finanças, poderão encarregar-se da contabilização das operações de unidades compreendidas na jurisdição do próprio e, atendidas as conveniências de outros Ministérios ou Órgãos.

Art. 4º Em nenhum caso será permitida a contabilidade analítica pelas próprias Unidades Gestoras que, obrigatoriamente, enviarão às Inspetorias-Seccionais de Finanças correspondentes, os documentos referentes a todas as operações;

Art. 5º Em caso de desobediência ao preceituado no artigo anterior a Unidade terá suspenso o recebimento de recursos e os responsáveis incorrerão em falta grave, sujeitos as sanções previstas na legislação específica.

Art. 6º As Inspetorias Gerais de Finanças e Órgãos de competência equivalente enquanto não dispuserem de Inspetorias-Seccionais de Finanças, promoverão, de imediato, detalhado levantamento dos registros contábeis das operações das Unidades Gestoras sob seu respectivo controle de modo a prestar, sempre que requisitadas, as informações imprescindíveis ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 1º O Levantamento detalhado de que trata este artigo, no tocante a pagamentos com pessoal e aquisição de serviços, obras, bens, abrangerá todas as fontes de recursos, independentemente da origem, natureza ou sua classificação.

§ 2º A forma de atendimento das providências determinadas neste artigo, relativamente as Autarquias, será determinada pelos Ministros de Estado.

§ 3º Para efeito das medidas previstas neste artigo, as Inspetorias-Gerais de finanças e Órgãos de competência equivalente examinarão, ainda, nas inspeções que realizarem, a utilização dos recursos atribua dos aos projetos e atividades dos programas e demais planos de qualquer natureza,

Art. 7º O pessoal que, em razão das atribuições dos respectivos cargos ou empregos, venha desempenhando tarefas de contabilidade analítica nas Unidades Gestoras, passa à disposição das correspondentes Inspetorias-Gerais de Finanças e Órgãos de competência equivalente.

Art. 8º Caberá a Comissão de Coordenação das Inspetorias-Gerais de Finanças - INGECOR - baixar as normas complementares ao cumprimento deste Decreto, observada a competência específica dos demais Sistemas de que tratam os artigos 30 e 31, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 9º As Inspetorias-Gerais de Finanças e Órgãos de competência equivalente deverão adotar imediatamente providências no sentido de seu aparelhamento.

Art. 10 Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 67.208 de 16 de setembro de 1970 e demais disposições em contrário.

DOU - 26/08/74 V

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

PR - 5.32P-74 -

Nº 393, de 22 de agosto de 1974. Submete ao Congresso Nacional, projeto de lei, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclaves;

II OLIMPÍADA NACIONAL DAS APAES E ESCOLAS ESPECIALIZADAS - De 15 a 22 de setembro de 1974, em Brasília - DF (PR 6 716-74, do MEC).

XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA - de 14 a 18 de outubro de 1974, em Recife -PE (PR 5.807-74, do MS).

DOU - 28/08/74

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA - DISPENSA DE PONTO

VII JORNADA PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO - De 20 a 25.10.74, em Recife - PE (PR 6.680-74 - Em 177-74, do MS).

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País, dos seguintes servidores:

Francisco Carlos Modesto e Luis Vinícius Castelo Branco Mourão, de 3 a 10 de setembro de 1974, nas condições

mencionadas (PR 6.965-74 – Em 147-74, do MEx).

DISPENSA DE PONTO - DOU / 29/08/74

dispensados do ponto nos termos do Decreto nº 61.998 de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conchaves:

VII CONGRESSO MUNDIAL DE CARDIOLOGIA - De 19 a 7.09.74, em Buenos Aires -Argentina (PR 6.943-74 -Em 183-74, do MS):

XVI CONGRESSO NACIONAL DE TUBERCULOSE E XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DOENÇAS TORÁCICAS - De 5 a 8.11.74, em Manaus -Amazonas (PR 6.944 / 74 -EM 185 -74 do MS).

XIII CONGRESSO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - De 27 a 31.10.74, em São Paulo - SP (PR 6.662-74 - EM 629-74 do MTb).

DOU - 05/09/74

DECRETO DE 4 de setembro de 1974

O Presidente da República resolve Nomear:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 PERNAMBUCO GAGO SACADURA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para exercer, por quatro anos (4), o mandato de Diretor da Escola de Teatro da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

DOU - 5/09/74

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, em mil novecentos e setenta e quatro, para atualização dos níveis salariais dos Docentes promovidos. Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Ney Braga, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Edson Machado de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COMCRETIDE - e o Professor José Maria Bezerra Paiva, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, tendo em vista decisão da COMCRETIDE, exarada no processo 456/74 e homologada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará de julho a dezembro do corrente exercício financeiro, as despesas da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara para atualizar a suplementação salarial dos docentes incluídos no Convênio de mil novecentos e setenta e quatro com a referida Entidade, decorrente da promoção ou alteração contratual designadas no Processo 456/74, cujo mérito foi aprovado pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda - Para atender, as exercício de mil novecentos e setenta e quatro, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira, a COMCRETIDE entregara à Entidade, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades, de numerários repassados à COMCRETIDE, a quantia de Cr\$ 3.978,00 (três mil e novecentos e setenta e oito cruzeiros

Cláusula Terceira - A despesa com a execução deste Convênio é mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de mil novecentos e setenta e quatro, sob a classificação abaixo:

Identificação - 5502.0906.2073

Programa de Trabalho; Regime de Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação).

- Categoria Econômica - 3.2.7.2 - Entidades Federais - 01 - Pessoal.

Cláusula Quarta - O pagamento da primeira parcela a que se refere a Clausula Segunda, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Convênio.

Cláusula Quinta - Fica estabelecido que são mantidas todas as Clausulas do Convênio base, que não conflitarem com as contidas no presente Aditivo.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual e assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois lido e achado conforme.

DOU 11/09/74

PORTARIA Nº 511, de 27 de agosto de 1974.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, visando ensinar integral cumprimento das normas legais pertinentes e Considerando os Termos contidos no Ofício-circular nº 474, de 5 de agosto de 1974, do Gabinete Civil da Presidência da República, que recomenda o encaminhamento dos Balanços referentes ao corrente exercício à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda até 25 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º Determinar as Unidades da Administração direta deste Ministério a observância dos prazos indicados, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 1974.

1 - Repasses da Secretaria-Geral as Unidades Orçamentárias - até 30 de novembro de 1974

2 - Sub-repasses, transferências e suprimento de fundos - até 05.12.74;

3 - Provisões - até 5.12.74;

4 - Empenhos - até 18.12.74

5 - Pagamentos:

a) Por cheques comprados ou ordens Bancárias e cheques destinados a recolhimento de consignações em folhas de pagamento de pessoal - até 20.12.74

b) Por cheques (casos especiais) – até 21.12.74

6 - Inscrição em Restos a Pagar - entrega da relação à IGF – até 15.01.75;

7 - Balancete de dezembro e anexos; entrega à IGF - ate 15.01.75;

8 - Deverão ser encaminhados os balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimonial, dos órgãos da administração indireta, das fundações instituídas por Lei federal e Fundos Especiais dos órgãos autônomos, a fim de possibilitar dentro do prazo estabelecido, sua incorporação, ao balanço deste Ministério - até 15.01.75;

9 - Apresentação dos processos de Tomada de contas, inclusive dos órgãos da administração indireta - até, ConiUjni cação, por via telegráfica, sobre o número do último documento emitido, referente aos itens 2,3,4,e 5 até 48 horas após os respectivos prazos.

Parágrafo único - Excetuam-se dos itens 1, 2, 3 e 4 os recursos decorrentes da abertura de créditos adicionais, bem como de Destaques à conta de Encargos Gerais da União, que forem liberados após o dia – 30.11.74.

Art. 2º A documentação pertinente ao cumprimento desta Portaria deve receber o carimbo "Execução Financeira - Urgente" e ser encaminhada através do meio de comunicação mais rápido de que puder dispor o órgão;

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria, como, de resto, de qualquer norma de execução financeira, sujeita o administrador à multa prevista no artigo 53, do Decreto-lei nº 99, de 25 de fevereiro de 1967, independentemente de outras sanções disciplinares aplicáveis em cada caso.

DOU - 16/09/74

DISPENSA DE PONTO

XXIII CONGRESSO MÉDICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO - De 19 a 21 de setembro de 1974, em Garanhuns - PE (PR 7.380-74 -EM 198-74,MS).

XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA - De 27.10 a 1.11.74, em Belo Horizonte MG (PR 7.331-74 - EM 200-74 do MS).

I CONGRESSO MUNDIAL DE MEDICINA NUCLEAR - De 30.09 a 5.10.74, em Tóquio - Japão (PR 7.372-74 - EM 200-74 do MS).

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - De 27-10 a 2.11.74. em Israel (PR 7.333-74 -EM 201-74, do MS).

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

Portarias assinadas por esta Presidência

Nº 212 - 16.09.74 Resolve autorizar o afastamento de Heitor Cleisthenes Pedro de Farias, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Vera Lúcia Barreto Vieira, Chefe do Serviço de Pessoal do mesmo Departamento, nos dias 17 e 18 do corrente mês, a fim de, no Departamento Administrativo do Pessoal Civil, em Brasília, tratarem do novo Plano de Classificação de Cargos dos servidores públicos federais do Ministério da Educação e Cultura lotados nesta Federação.

Nº 213 – 16.09.74 -Resolve designar ADALNY CLEMENTINO BUSONS para, como Representante do Corpo docente da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, integrar a Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa desta Federação.

Nº 214 - 17.09.74 Resolve conceder a SANDRA MARIA DA SILVA SILVINO, Auxiliar de Administração "B", a importância de Cr\$ 1.500,00 (num mil e quinhentos cruzeiros), a título de suprimento de fundo, para atender ao pagamento, de despesas miúdas de pronto pagamento, da Administração Central desta Federação.

Portarias assinadas p/Diretor do IVL

Nº 19 - 05.09.74 - Resolve dispensar AFFONSO FERNANDO MAIA, Auxiliar de Administração B, EDNA AUGUSTA DE MEIRA LIMA, Auxiliar de Administração B e WALDEMIRO GASPARG FILHO, Sonoplasta, da Comissão de Licitação deste Instituto.

Nº 20 - 05.09.74 - Resolve designar AMÉRICO CARDOSO CAMPOS, Professor Assistente, WALDETTE SOARES DE PAIVA, Inspetor de Alunos 10-B, e ELZIRA SILVA, Bibliotecária A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação deste Instituto.

DESPACHO EM REQUERIMENTOS

MOACYR DOMINGOS DE AZEVEDO, Servente nível 5, matrícula nº 2184159, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicita salário família referente a seu dependente ALESSANDRO BARRETO DE AZEVEDO. "CONCEDIDO".

WALDEMAR FERNANDES DE BRITO, Professor Assistente na EMCRJ, Estatutário, matrícula nº 2.184.177, em exercício no Departamento de Clínica Médica desta Escola, solicita salário família para sua esposa, D.VANILDA FRANÇA MANDARINI DE BRITO. "CONCEDIDO".

ELZA DE MAGALHÃES PÊCEGO, ocupante do cargo de Professor Assistente, matrícula nº 2.213.914, lotada na FEFIEG, em exercício na EMCRJ, solicita licença especial. "CONCEDIDA".

UIRBY BENICIO, matrícula nº 2.213.069, em exercício na EBD, Professor Assistente do Q.P. do MEC, solicita gratificação quinzenal. "DEFERIDO".

Processo nº 1606, da Escola de Biblioteconomia e Documentação, propõe a contratação de NELSON MAXIMINO SOEIRO, para o cargo técnico de Contabilidade B.. "INDEFERIDO".

Processo nº 1568 da EBD, solicita a possibilidade de proceder ao remanejamento dos Auxiliares de Administração

LUIZ CARLOS GOMES, OLÍVIA FERREIRA GONÇALVES e ELISABETH PINTO PIRES RODRIGUES, para a categoria de Assistente Administrativo B. "INDEFERIDO".

Processo nº 1271 de Instituto Biomédico, solicita autorização para contratação do motorista MANOEL LOURENÇO SILVA SERRO. "INDEFERIDO".

HUGO DE BRITO FIRMEZA, Professor Adjunto, em exercício no IB, matrícula nº 1.191.828, solicita licença especial. "CONCEDIDA".

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE – NOTICIÁRIO

POSSE DIRETOR ET

Segunda feira, dia 23, as 20 horas, terá lugar a solenidade de posse do Diretor da Escola de Teatro, Professor Pernambuco Gago Sacadura de Oliveira, nomeado pelo Presidente da República para exercer mandato de 4 (quatro) anos.

ANIVERSÁRIO DA EEAP

A 27 do corrente, comemora-se mais um aniversário da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto. Será o 74º de grandes benefícios prestador à Medicina, e em particular, ao ensino da enfermagem em nosso País.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente